

**PORTARIA Nº 6.665/SRA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estabelece o primeiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Norte.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4, 6.5 e 3.1.24 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Norte;

Considerando a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2021, com vigência para o ano-calendário 2022, anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 10,7385% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto da Portaria nº 6.028, de 28 de setembro de 2021; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.066101/2021-11,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o primeiro reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Norte.

Parágrafo único. As tabelas a seguir substituem as constantes na Portaria nº 6.028, de 28 de setembro de 2021, passando a vigorar com os seguintes valores:

**Receitas Teto**

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBEG	Manaus / Eduardo Gomes	48,3586

**Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito**

Valor sobre o peso bruto verificado
<b>R\$ 1,2131</b>
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 80,94 (oitenta reais e noventa e quatro centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receitas Teto passam a vigorar em 1º de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidas na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO LIMA E SILVA FALCÃO**

## ANEXO À PORTARIA Nº 6.665/SRA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2021, com vigência para o ano-calendário 2022, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

#### \*Subseção I – Teto Tarifário\*

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$Pt = Pt-1 \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário t-1;

IPCA<sub>t-1</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-1;

IPCA<sub>t-2</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-2.

#### \*Subseção II – Receita Teto\*

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1}(IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})(1-X_t)(1-Q_t)/(1-Q_{t-1})$$

Onde:

RT<sub>t</sub> corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RT<sub>t-1</sub> corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário t-1;

IPCA<sub>t-1</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-1;

IPCA<sub>t-2</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-2;

X<sub>t</sub> é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q<sub>t</sub> é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q<sub>t-1</sub> é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t-1, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA<sub>2021</sub> – relativo ao nível de preços de novembro de 2021 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2021 – correspondente a 6.075,69 e o IPCA<sub>2020</sub> – relativo ao nível de preços de novembro de 2020 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2020 – correspondente a 5.486,52, resultando em uma variação de 10,7385% do IPCA<sub>2021</sub> sobre o IPCA<sub>2020</sub>.

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2021, com vigência para 2022, o fator X será X<sub>2022</sub> = 0 (zero), conforme estabelece o item 6.6.1, do Contrato de Concessão, abaixo:

6.6.1. O Fator X terá valor igual a zero até a conclusão da segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão.

A respeito do Fator Q, este não será aplicado neste reajuste, conforme previsto no item 9, do Anexo 2 (Plano de Exploração Aeroportuária - PEA), do Contrato de Concessão, a saber:

9. O Fator Q somente incidirá a partir do terceiro reajuste, incluindo este.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 10,7385% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 6.028, de 28 de setembro de 2021.

### **ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS**

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Receita Teto	4	10,7385%
Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	10,7385%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	10,7385%